

REGULAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento disciplina o funcionamento acadêmico do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais do campus de Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - O Colegiado de Curso de Bacharelado em Relações Internacionais é a instância consultiva e deliberativa do Curso em matéria pedagógica, científica e cultural, tendo por finalidade acompanhar a implantação e a execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O curso de Graduação em Relações Internacionais está devidamente estruturado de acordo com seu Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º - O Curso obedece a uma estrutura semestral, com entradas anuais somente na modalidade bacharelado.

Art. 5º - A matriz curricular básica é dividida em quatro eixos, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de Graduação em Relações Internacionais, estabelecidas pela Resolução nº 4, de 4 de outubro de 2017 (CNE): I - Eixo de Formação Estruturante; II - Eixo de Formação Interdisciplinar; III - Eixo de Formação voltado à atividade profissional; IV - Eixo de Formação Complementar.

§ 1º - As disciplinas estão organizadas segundo a necessidade de conhecimentos prévios, estruturadas em períodos, sendo que algumas exigem pré-requisitos.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Art. 6º - A duração do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais é de 2700 horas, incluindo-se nessas horas, as Atividades Complementares, Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

Art. 7º - O prazo para a conclusão do Curso de Relações Internacionais será de no mínimo 8 semestres, e no máximo 14 semestres.

CAPÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 8º - Os estágios são não obrigatórios e integram a carga horária de atividades complementares.

§ 1º - São regidos pela Resolução nº 26, de 11 de agosto de 2021 (Consepe/UFT) e o Regimento de Estágios do Curso.

§ 2º - As atividades complementares são regidas pelas Resoluções CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007 e Resolução CNE/CES nº 4, de 8 de outubro de 2017, além do Regulamento do Estágio.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10º - De acordo com Resolução No. 4, de 4 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Educação que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Relações Internacionais, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consta como um dos componentes curriculares obrigatórios.

Art. 11º - Os acadêmicos matriculados no Curso de Bacharelado em Relações Internacionais deverão, para efetivar a Carga Horária exigida, deverão cumprir três disciplinas relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): I - Elaboração de Projetos de Pesquisa; II - Pesquisa aplicada às Relações Internacionais; e III - defesa de monografia.

§ 1º - As disciplinas devem ser cumpridas seguindo sua ordem de numeração, havendo pré-requisito entre elas.

§ 2º - O Professor responsável pela disciplina “TCC III – Defesa de Monografia” elaborará e divulgará um Edital, onde constarão as normas e prazos para a entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo o Coordenador de TCC.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais do *campus* de Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins se efetivará por meio de:

- I - Órgão Deliberativo e Consultivo: Colegiado de Curso;
- II - Órgão Executivo: Coordenação de Curso;
- III - Órgãos de Apoio Acadêmico:
 - 1. Coordenação de Estágios do Curso;
 - 2. Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
 - 3. Coordenação e vice coordenação do Laboratório de Ensino em Relações Internacionais (LAERI).
- IV - Órgão e Recursos Humanos de Apoio Administrativo:
 - 1. Secretaria do curso;
 - 2. Estagiários do curso.

CAPÍTULO VII DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13º - O Colegiado do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais é constituído por:

- I - Coordenador de Curso, sendo seu presidente;
- II – Coordenador Substituto de Curso;
- III - Docentes efetivos do Curso;
- IV - Representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes efetivos do curso (conforme o Artigo de nº 36 do Regimento Geral da UFT).

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA

Art. 14º - São competências do Colegiado de Curso, conforme o Artigo de nº 37 do Regimento Geral da UFT:

- I - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular do curso correspondente, estabelecendo o elenco, conteúdo e sequência das disciplinas que o formam, com seus respectivos créditos;
- II - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente, o número de vagas a oferecer quando do ingresso ao respectivo curso;
- III - Estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores para fins de matrícula, sob a presidência do Coordenador de TCC;
- IV - Conceder dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamentos ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos

interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursadas com aproveitamento pelo requerente;

V - Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;

VI - Decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;

IX - Propugnar para que o curso sob sua supervisão se mantenha atualizado;

X - Eleger o Coordenador e o Coordenador substituto;

XI - Coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional do curso sob sua orientação.

Art 15º - São competências do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, conforme a Resolução CONAES de nº 1/2010:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das DCN.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias do Curso obedecerão ao calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas, no mínimo, com 48 horas de antecedência, podendo funcionar em primeira chamada com maioria simples de seus membros e, em segunda chamada, após trinta minutos do horário previsto para a primeira chamada, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus componentes;

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, podendo funcionar em primeira chamada com maioria simples de seus membros e, em segunda chamada, após trinta minutos do horário previsto para a primeira chamada, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus componentes;

§ 3º - Não havendo quórum deliberativo uma nova reunião em caráter extraordinário deverá ser convocada dentro das 24 horas subsequentes;

§ 4º - As inclusões de pauta deverão ser encaminhadas por escrito ou por meio do correio eletrônico até 24 horas anteriores à convocação das reuniões ordinárias;

§ 5º - Será facultado ao professor legalmente afastado ou licenciado participar das reuniões, mas para efeito de *quórum* e de voto serão considerados apenas os professores em pleno exercício de suas atividades docentes;

§ 6º - No início das reuniões colegiadas deverá ser estipulada uma duração para o seu término, em caso do não esgotamento de sua pauta esta deverá ser apreciada em reunião posterior;

§ 7º - Terão poder de voz e voto todos os membros efetivos;

§ 8º - Os membros substitutos, voluntários e não efetivos terão somente direito à voz;

§ 9º - Os representantes discentes legalmente indicados pelos seus pares terão direito à voz e voto na proporcionalidade de 20% do quadro docente efetivo;

§ 10º - Os discentes regularmente matriculados que optarem pela participação nas reuniões terão garantido o direito a voz, desde que a palavra seja concedida pela plenária;

§ 11º - Os informes deverão ser breves e objetivos e não poderão ultrapassar o tempo total de 30 minutos;

§ 12º - Para efeito de facilitar a confecção das Atas, as reuniões colegiadas poderão ser gravadas em equipamentos patrimoniados na Universidade Federal do Tocantins.

Art. 17º - Todas as ausências nas Reuniões Colegiadas deverão ser prévia e oficialmente comunicadas e justificadas. Conforme a resolução Consuni 12/2006 “§ 2º Em caso de não atendimento à convocação o lançamento da falta se dará tanto na folha de ponto, quanto no resumo de apuração de frequência”.

§ 1º - As ausências justificadas dos membros docentes efetivos deverão ser apreciadas pelo colegiado que será soberano na decisão sobre o abono ou não das mesmas;

§ 2º - A ausência não justificada dos membros docentes efetivos em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, tanto ordinárias quanto extraordinárias, acarretará na perda do direito de votar e ser votado durante o semestre e de ser apreciada toda demanda que requeira financiamento da instituição;

§ 3º - Nos demais casos, a Seção IV do Regime Disciplinar do Regimento Geral da UFT deverá ser observada;

§ 4º - Em conformidade com o Artigo 129 do Regimento Geral da UFT, o membro do colegiado pode ser advertido pelo Coordenador do Curso caso desrespeite ao mesmo e aos demais membros do Colegiado com ofensas de natureza ética, moral, racial ou sexual.

CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 18º - A Coordenação de Curso é o órgão responsável pela coordenação geral do curso e será exercido por Coordenador, eleito entre seus pares, de acordo com o Artigo 32 do Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, ao qual caberá presidir o colegiado;

§ 1º - Caberá ao Coordenador do Curso a indicação de um Coordenador que o substitua em suas ausências justificadas;

§ 2º - Em reuniões deliberativas, além de seu voto, o Coordenador de Curso, em caso de empate, terá também o voto de qualidade;

Art. 19º - Ao Coordenador de Curso compete:

- I - Indicar mediante aprovação do Colegiado de Curso um professor responsável pela coordenação do TCC;
- II - Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões do colegiado, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- III - Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação do Colegiado;
- IV - Executar dentro de suas atribuições legais, *ad referendum* do Colegiado sobre assunto ou matéria que sejam claramente regimentais e pressupostas nos documentos institucionais.

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 20º - À Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, compete:

- I - Encarregar-se do atendimento junto à Coordenação;
- II - Auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;
- III - Instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador e demais membros do Colegiado;
- IV - Executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação;
- V - Elaborar e enviar a convocação aos membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas das reuniões extraordinárias;
- VI - Secretariar as reuniões do Colegiado;

- VII** - Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;
- VIII** - Manter o controle atualizado de todos os processos;
- IX** - Manter em arquivo todos os documentos da Coordenação;
- X** - Auxiliar as atividades dos coordenadores de TCC;
- XI** - Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares etc. que regulamentam os cursos de graduação;
- XII** - Executar outras atividades inerentes à área.

CAPÍTULO XII DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Currículo Do Curso

Art. 21º - O regime didático do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

Art. 22º - O currículo pleno envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso será proposto pelo Colegiado de Curso;

§ 1º - A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias;

Art. 23º - A proposta curricular elaborada pelo Colegiado de Curso contemplará as normas internas da Universidade e da legislação da Educação Superior Brasileira;

Art. 24º - A proposta de qualquer mudança curricular elaborada pelo Colegiado de Curso será encaminhada, no contexto do planejamento das atividades acadêmicas, à Pró-Reitoria de Graduação para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 25º - O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Artigo 90 do Regimento Acadêmico da UFT;

Art. 26º - Em conformidade com o artigo 93 do Regimento Geral da UFT é assegurado ao aluno o direito de vistas e à revisão de prova ou tarefa escrita e este procedimento deverá ser feito de acordo com o Calendário Acadêmico do semestre vigente.

§ 1º - A revisão de nota da prova escrita, quando solicitada pelos discentes, será analisada pelo professor da respectiva disciplina, que deverá emitir seu parecer por escrito;

§ 2º - Caso não aceite pelo discente, a revisão de nota da prova escrita, será solicitada à Coordenação do Curso que encaminhará para apreciação do Colegiado;

§ 3º - O Colegiado irá constituir uma Comissão com três professores das áreas afins, composta pelo professor responsável pela disciplina e mais dois membros para a avaliação final;

§ 4º - As provas e trabalhos escritos que não forem finais serão analisados pelo professor, devendo este emitir parecer. Os discentes não satisfeitos com este parecer deverão encaminhar o pedido à Coordenação do Curso que encaminhará às instâncias superiores ou dará parecer conclusivo sobre o caso;

§ 5º - A constatação, pelo docente, de irregularidades em quaisquer espécies e natureza de trabalhos acadêmicos desenvolvidos no âmbito do curso de Relações Internacionais será motivo de anulação de suas respectivas notas e aproveitamentos obtidos e aplicação das normas previstas no Regimento Geral da UFT.

Seção II

Da Oferta de Disciplinas

Art. 27º - A oferta de disciplinas será elaborada no contexto do Planejamento Semestral e aprovada pelo Colegiado, sendo ofertada no prazo previsto no Calendário Acadêmico. O coordenador de curso será o responsável pela proposta de atribuição, considerando-se os critérios conforme a ordem abaixo discriminada:

- 1) Área de concurso do docente e de sua atuação na UFT;
- 2) Tempo de experiência docente na UFT na área em que se insere a(s) disciplina(s);
- 3) Produção na área da disciplina, pela análise do Currículo Lattes e por critérios estabelecidos pela CAPES;
- 4) Maior titulação;
- 5) Maior tempo de trabalho na UFT;
- 6) Docente com maior idade.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, salvo competências específicas de outros órgãos da administração superior.

Art. 29º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.